



Plano de Acção Consolidado :
PLANO DE ACÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE A REGIÃO DOS
GRANDES LAGOS PARA A ERRADICAÇÃO DA APÁTRIDIA : 2017-2024



1. Contexto

A escala mundial, há milhares de pessoas incluindo um número significativo de indivíduos na região dos Grandes Lagos que são apátridas ou em risco de apatridia o que não os permite gozarem plenamente de um conjunto de direitos humanos. Entre as causas da origem desta situação na Região dos Grandes Lagos, figuram dentre outras, as lacunas nas leis de nacionalidade e políticas relativas à nacionalidade. Embora não existir ainda um quadro jurídico regional para fazer face a esse problema, foram feitos esforços pelos Estados-Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Lagos (CIRGL), para resolver esse problema através, por exemplo, da adesão a Convenção de 1954, relativa à Pessoas em Situação de Apatridia e/ou a Convenção de 1961 sobre a Redução de casos de Apatridia.

Por outro lado, os Chefes de Estado e de Governo, adoptaram a 24 de Novembro de 2004, a Declaração sobre a Paz, Segurança, Democracia e Desenvolvimento na Região dos Grandes Lagos (Declaração de Dar-es-Salam), e assinado a 15 de Dezembro de 2006 (modificado em 2012), o Pacto sobre a Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento na Região dos Grandes Lagos sob os auspícios das Nações Unidas e União Africana. Esses dois instrumentos abordam alguns aspectos da apatridia, na ocorrência, a página 68 da Declaração de Dar-es-Salam na qua os Estados engajam-se em “adoptar uma abordagem regional comum com vista a ratificação e implementação das Convenções da ONU sobre a Apatridia, harmonizar as legislações e normas nacionais bem como atribuir aos refugiados e deslocados documentos que lhes permitam ter acesso aos serviços de base e de gozarem dos seus direitos”. A Declaração sobre a Paz, Segurança, Democracia e Desenvolvimento coroada pela entrada em vigor do Pacto sobre a Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento em Junho de 2008, é um instrumento histórico e uma etapa importante na luta contra a apatridia na Região dos Grandes Lagos. A Declaração foi adoptada aquando da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo em Dar-es-Salam, Tanzânia, no período de 19 à 20 de Novembro de 2004, sob os auspícios das Nações Unidas e da União Africana.

Segundo o espírito da Declaração de Dar-es-Salam, o Programa Regional de Acção sobre as Questões Humanitárias e Sociais “Quadro de Soluções Duradoras às Questões Humanitárias, Sociais e Ambientais na Região dos Grandes Lagos” de Agosto de 2006 da CIRGL, traduz em actos concretos o engajamento dos Chefes de Estado e de Governo nos domínios da protecção dos direitos humanos e da segurança humanitária. Esse Plano de Acção, enumera as medidas de apoio que a CIRGL e o ACNUR poderão fornecer aos Estados-Membros conforme as disposições do parágrafo 68, da Declaração de Dar-es-Salam e o ponto 4.1.1. do Programa Regional de Acção sobre as Questões Humanitárias & Sociais através do respeito das instituições internacionais e regionais sobre os direitos humanos, o direito internacional humanitário, a atribuição de documentos de identidade as pessoas deslocadas internas e aos refugiados e apátridas. O mesmo, contém medidas que a CIRGL adoptará para garantir o acompanhamento das pesquisas feitas pelos Estados-Membros e os Mecanismo de Acompanhamento da implementação de cada país membro a nível nacional. O presente plano de acção é adoptado em conformidades com as seguintes disposições, e a campanha #Eu pertenço lançada em 2014 para a erradicação da apatridia até 2024.



2. Objectivos Estratégicos

Objectivo estratégico 1: Velar pelo respeito do quadros jurídico e institucional que rege a erradicação da apatridia

Os Estados membros da CIRGL reconhecem que a adopção de uma abordagem regional comum com vista à ratificação e implementação das Convenções das Nações Unidas sobre a Apatridia, a harmonização das legislações e normas nacionais correspondentes e o fornecimento de documentos de identidade aos refugiados e pessoas deslocadas, permitindo-lhes aceder a serviços sociais básicos e usufruir dos seus direitos humanos, são elementos-chave na prevenção e erradicação da apatridia na Região dos Grandes Lagos. Três (3) Estados, incluindo a Zâmbia, Uganda e Ruanda, já aderiram à Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas, enquanto apenas um Estado (Ruanda) já aderiu à Convenção para a Redução da Apatridia de 1961.

Reconhecendo a necessidade de harmonizar as leis da nacionalidade na região e o papel central da CIRGL na erradicação e prevenção da apatridia, a CIRGL, em colaboração com o ACNUR e as instituições competentes da União Africana, ajudará os Estados-Membros, adoptando normas comuns que irão orientar a reforma da legislação sobre nacionalidade dos Estados da Região dos Grandes Lagos, incluindo, nomeadamente, a supressão das disposições discriminatórias na transmissão da nacionalidade e a inclusão de salvaguardas contra a apatridia para assegurar que cada criança adquira uma nacionalidade à nascença.

Objectivo 1.1. Adesão as Convenções das Nações Unidas de 1954 e 1961 sobre a apatridia				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
1.1.1. Empreender campanhas de informação e sensibilização a nível dos Estados-Membros sobre a necessidade de aderirem as Convenções Internacionais sobre a apatridia e através das autoridades governamentais, das organizações da Sociedade Civil e de outras partes inerentes	Número de Campanhas organizadas	Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR, Organizações da Sociedade Civil	Relatórios dos workshops	2023

1.1.2. Apresentar um Memorando à CIRGL sobre a necessidade para os Estados-Membros aderirem as Convenções Internacionais sobre a apatridia	Memorando apresentado ao Conselho de Ministros da CIRGL	Secretariado executivo da da CIRGL	Memorando, Relatório da reunião da Comissão Inter-Ministerial Regional (RIMC)	Final de 2019
1.1.3. Aderir as Convenções das Nações Unidas sobre a apatridia e depositar os instrumentos de ratificação	- Acto de adesão depositadas - Instrumentos de Ratificação depositados	Estados-Membros (excluindo Ruanda)	Secretariado executivo da CIRGL	2023
1.1.4. Domesticar as Convenções das Nações Unidas sobre a apatridia nas legislações nacionais	#Números de legislações nacionais sobre a nacionalidade revistas e conformadas às Convenções de 1954 e 1961	Estados-Membros com o apoio da CIRGL e do ACNUR	Secretariado executivo da CIRGL	2023
Objectivo 1.2. Elaborar um Protocolo Regional para a prevenção e erradicação da apatridia				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
1.2.1. Elaborar um projecto de Protocolo sobre a prevenção e erradicação de caso de apatridia.	Disponibilidade do Projecto de Protocolo	Secretariado executivo da CIRGL	Projecto de instrumento jurídico	2020
1.2.2. Organizar uma reunião de Peritos para validar o projecto da acta.	Reunião de Peritos organizada	Secretariado executivo da CIRGL	Relatório da reunião de peritos jurídicos	2021
1.2.3. Submeter o projecto de Protocolo ao Conselho de Ministros.	Apresentação do Projecto de instrumento jurídico	Secretariado executivo da CIRGL	Relatório da reunião Ministerial	2022
1.2.4. Submeter a acta adoptada à decisão dos Chefes de Estado e de Governo da CIRGL para a sua assinatura.	Assinatura de instrumento jurídico	Secretariado executivo da CIRGL	Publicação do instrumento jurídico do instrumento	2023

			jurídico no jornal oficial de cada Estado-Membro	
--	--	--	--	--

Objectivo estratégico 2: Reforço dos sistemas de gestão de dados para uma resposta eficaz aos desafios da apatridia

Não existem dados exaustivos sobre as causas da apatridia nem números e o perfil de pessoas apatridias na Região dos Grandes Lagos. Tendo em conta a necessidade urgente em dispor de informações mais concretas sobre as fontes da apatridia e os obstáculos relativos a atribuição da nacionalidade, bem como sobre os potenciais grupos “em risco”, a CIRGL, em colaboração com o ACNUR, irá elaborar um quadro padrão para a recolha de dados que ajudará os Estados-Membros em documentar detalhadamente a situação da apatridia nos seus respectivos países.

Objectivo 2.1. Pesquisa, análise e difusão de dados				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
2.1.1. Realizar um estudo regional sobre a apatridia, avaliando os obstáculos na atribuição da nacionalidade bem como o registo de nascimento, as questões do género e o acesso à prova de nacionalidade para as pessoas que vivem dentro e fora do país e no estrangeiro que abrange o país.	Estudo realizado sobre obstáculos; Reunião Técnica realizada, Recomendações disponíveis.	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Estudo publicado; Relatório sobre as recomendações disponíveis	2021
2.1.2. Organizar uma reunião de validação do estudo.	Reunião de validação realizada.	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Relatório saído da reunião	2021
2.1.3. Elaborar um quadro de referência para os estudos nacionais sobre a apatridia.	Disponibilidade do quadro de referência	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Quadro de referência para os estudos nacionais	2020

2.1.4. Organizar uma reunião para validar o quadro de referência para os estudos nacionais.	Reunião de validação realizada	-Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Relatório da reunião.	2020
---	--------------------------------	---	-----------------------	------

Objectivo 2.2. Institucionalizar a recolha e difusão de dados sobre a apatridia				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
2.2.1. Elaborar uma metodologia padrão para a recolha de dados sobre a apatridia, bem como aquando dos censos nacionais da população	Disponibilidade de Metodologia padrão	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Metodologias padrão	2021
2.2.2. Organizar uma reunião de validação	Disponibilidade do relatório da reunião de validação	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Relatório da reunião de validação	2021
2.2.3. Organizar a formação das agências nacionais de estatística sobre a recolha de dados relativos a apatridia tendo em conta as questões de género e a diversidade de abordagem.	Número de Sessões de formação organizadas; Número do Pessoal formado	Secretariado Executivo da CIRGL, ACNUR	Relatório de formação	2021
2.2.4. Integrar as conclusões e recomendações do estudo acima mencionado (Objectivo 2.1) nos planos nacionais de acção sobre a apatridia	Reuniões técnicas organizadas a nível nacional, Planos de Acção Nacionais revistos com base nas conclusões	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, ACNUR	Planos de Acção revistos	2022
2.2.5. Criação de uma base de dados regional sobre a apatridia	Base de dado criado e funcional	Secretariado executivo da CIRGL	Base de dados	contínuo

Objectivo estratégico 3: Criar Mecanismos Estratégicos e Operacionais de Acompanhamento e de Avaliação

Com objectivo de avaliar os progressos e as realizações sobre a implementação dos engagements feitos no “Quadro de Soluções Duradoras às questões humanitárias, sociais e ambientais na Região dos Grandes Lagos (Agosto de 2006), devem ser criados mecanismos de acompanhamento e avaliação implicando todas partes engajadas na luta contra a apatridia a nível Nacional e Regional. A CIRGL e o ACNUR irão apoiar os Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades e a partilha de boas práticas.

Objectivo 3.1. Garantir que todos Estados e as principais partes disponham de pontos focais eficazes e operacionais				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
3.1.1. Indicar pontos focais dos Governos sobre a apatridia e informar o ACNUR e a CIRGL através de uma nota verbal	Pontos focais nomeados, ACNUR e a CIRGL notificados	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação	Nota Verbal	2017 concluído
3.1.2. Elaborar Termos de Referência para os pontos focais dos Governos	Reunião técnica realizada, TdRs elaborados e partilhados com os Estados	Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR	TdRs	2018 Concluído
3.1.3. Garantir a formação sobre a apatridia dos pontos focais dos Governos.	Formação Anual realizadas, Número de Pontos Focais formados	Secretariado Executivo, ACNUR	Relatórios da formação	2018 Concluído
3.1.4. Convocar reuniões regulares com os pontos focais para partilhar as melhores práticas, as estratégias e medidas políticas e avaliar os progressos.	Pelo menos one reuniões realizadas durante o ano	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação, Secretariado Executivo da CIRGL	Relatórios das reuniões	2019 Concluído

3.1.5. Indicar oficialmente uma estrutura/pessoa junto da CIRGL como ponto focal regional sobre a apatridia.	Ponto focal da CIRGL nomeado, Estados-Membros e o ACNUR notificados	Secretariado Executivo da CIRGL	Nota Verbal	2017 Concluído
Objectivo 3.2. Garantir que todos os Estados adoptem e implementem um plano de acção sobre a erradicação da apatridia com base nas metodologias harmonizadas				
Actividades	Indicador de Desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
3.2.1. Elaborar metodologias padronizadas para a elaboração e adopção de planos de acção nacionais	Reunião técnica realizada, metodologia elaborada e difundida	Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR, Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação	Metodologia partilhada	2018 concluída
3.2.2. Providenciar uma formação sobre a concepção de planos de acção nacionais para os pontos focais nacionais e os comités nacionais para a erradicação da apatridia	Número de formações realizadas, Número de países onde foram realizadas as formações	Secretariado executivo da CIRGL e ACNUR	Relatórios da formação	2020
3.2.3. Adoptar os Planos de Acção Nacionais.	Número de países que adoptaram um plano de acção nacional	Mecanismos Nacionais de Coordenação e de Cooperação (Estados – Membros)	Publicação de políticas dos Estados	2020
3.2.4. Criar e manter activo o Centro de Recursos e Aprendizagem em ligação com os Estados-Membros como um meio de garantir a partilha de informação e o reforço das capacidades.	Site internet disponível e regulamente actualizado	Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR, e Organizações da Sociedade Civil	Web site	2023
3.2.5. Elaborar metodologias específicas nos domínios pertinentes ao apoio na implementação de planos de acção dos	Reuniões técnicas realizadas com os pontos	Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR	Metodologias partilhadas	2021

Estados-Membros (nos domínios da reforma legislativa e das leis modelo, laços entre os serviços locais para um registo de nascimento eficaz, a determinação da nacionalidade nas zonas transfronteiriças, etc.).	focais da CIRGL, do ACNUR e do Governo, Número de metodologias elaboradas e partilhadas.			
--	--	--	--	--

Objectivo 3.3. Institucionalizar os Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo
3.3.1. Conceber um modelo de relatório sobre a implementação dos planos de acção regional	Reunião técnica realizada, Modelo elaborado e partilhado	Secretariado executivo da CIRGL, Estados-Membros da CIRGL, ACNUR	Modelo do relatório	2019
3.3.2. Convocar uma conferência anual de acompanhamento para analisar os progressos realizados na implementação do plano de acção	Conferência realizada Número de Participantes	Comissão encarregue das Questões Humanitárias e Sociais da CIRGL, Secretariado executivo da CIRGL, Estados-Membros da CIRGL, e ACNUR	Documento Final	De forma contínua e anual
3.3.3. Criar um arquivo de repertório de relatórios periódicos sobre a implementação de planos nacionais de acção durante a Conferência Anual de Acompanhamento.	Relatórios elaborados pelos Estados-Membros, Relatórios recebidos	Estados-Membros da CIRGL	Relatórios	De forma contínua e anual
3.3.4. Submeter relatórios sobre a nacionalidade e a apatridia nas sessões parlamentares da CIRGL duas vezes por ano.	Número de relatórios elaborados pelos Estados-Membros, Número de relatórios recebidos	Estados-Membros da CIRGL	Relatórios	De forma contínua e anual

<p>3.3.5. Sintetizar e analisar os relatórios anuais dos Estados-Membros sobre a implementação de planos de acção, e fazer comentários e dar orientações aos Estados-Membros.</p>	<p>Análise efectuada, Comentários feitos</p>	<p>Secretariado executivo da CIRGL, ACNUR</p>	<p>Relatórios</p>	<p>De forma contínua e anual</p>
<p>3.3.6. Organizar reuniões anuais para a análise dos relatórios das organizações da sociedade civil (OSC), sobre a apatridia.</p>	<p>Número de Reuniões organizadas</p>	<p>Comissão encarregue das Questões Humanitárias e Sociais da CIRGL, Secretariado executivo da CIRGL, Estados-Membros da CIRGL, Organizações da Sociedade Civil, e ACNUR</p>	<p>Relatórios</p>	<p>De forma contínua e anual</p>
<p>3.3.7. Organizar reuniões semestrais entre o ACNUR e a CIRGL para avaliar a implementação do plano de acção regional sobre a erradicação da apatridia.</p>	<p>Número de Reuniões realizadas</p>	<p>Comissão encarregue das Questões Humanitárias e Sociais da CIRGL, Secretariado executivo da CIRGL, Organizações da Sociedade Civil, e ACNUR</p>	<p>Relatórios das reuniões</p>	<p>De forma contínua e anual</p>



Objectivo estratégico No. 4 : Garantir o acesso à prova de identidade legal, incluindo certificado de nascimento e documentos que atestem a nacionalidade

A ausência de prova de identidade legal, incluindo certificado de nascimento e documentos que atestem a nacionalidade, aumenta significativamente o risco de apatridia na Região dos Grandes Lagos. Entre os mais afectados contam-se os descendentes de imigrantes pré-independência e outros migrantes de longa duração, as populações fronteiriças e nómadas, os grupos minoritários, os filhos de refugiados e migrantes incluindo os que se encontram em situação irregular, as crianças separadas dos pais ou cujos pais são desconhecidos. O registo civil é essencial para prevenir a apatridia porque cria um registo legal das relações familiares de uma pessoa. O registo de nascimento e a emissão de certidões de nascimento são particularmente importantes porque fornecem informações sobre onde nasceu uma pessoa e quem são os seus pais - geralmente a informação mais importante para determinar a nacionalidade a que todos têm direito. As taxas de registo de nascimento nos países da região dos Grandes Lagos são geralmente baixas. Todavia, mesmo que todos os nascimentos sejam registados, as pessoas com direito à nacionalidade nos termos da lei podem ser expostas à apatridia ou a um risco de apatridia se, na prática, não puderem obter documentos que atestem a sua nacionalidade, incluindo certificados de nacionalidade, bilhetes de identidade nacionais ou passaportes. Sem estes documentos, podem não ter acesso aos seus direitos fundamentais.

Por conseguinte, é da maior importância que o registo de nascimento seja universal, gratuito e atempado e que as pessoas com direito à nacionalidade possam adquirir os documentos normalmente emitidos como prova da nacionalidade. Melhorar o acesso ao registo de nascimento, às certidões de nascimento e à documentação comprovativa da nacionalidade protege os interesses superiores da criança e ajuda a garantir o acesso aos direitos fundamentais, incluindo os direitos à educação e aos cuidados de saúde. O registo universal de nascimento é uma obrigação dos Estados ao abrigo dos instrumentos internacionais e africanos de direitos humanos.¹ As acções 7 e 8 do Plano de Acção Global para Acabar com a Apatridia apelam aos Estados para que garantam o registo de nascimento e o acesso a certificados de nacionalidade e outros documentos que certifiquem a nacionalidade, enquanto a tarefa 16.9 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável exige que todos os Estados, até 2030, proporcionem identidade legal a todos, incluindo o registo de nascimento. Para a Região dos Grandes Lagos, o parágrafo 27 do Documento Final adoptado pelos Estados Membros da CIRGL na Reunião de Alto Nível dos Ministros Responsáveis pelos Refugiados de 7 de Março de 2019 reconhece que "o acesso a documentos de identidade legal, em particular ao registo de nascimento, é essencial para prevenir e reduzir a apatridia, em conformidade com a Declaração de Brazzaville sobre a Erradicação da Apatridia da CIRGL".

¹ Estas normas incluem: Artigo 6 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; artigo 24 (2) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; Artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança; Artigo 29 da Convenção sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias; Artigo 18 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; artigo 6 da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança; e Artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança, conforme interpretado pelos respectivos órgãos de monitorização dos tratados.

Objectivo 4.1: Reforçar os sistemas de registo civil e assegurar o registo de nascimento universal				
Actividades	Indicador de desempenho	Entidades Responsáveis	Fonte de verificação	Prazo de vencimento
4.1.1. Desenvolver e implementar uma política regional e um quadro programático sobre o registo civil, incluindo o registo de nascimento, para prevenir a apatridia.	Política regional e quadro pragmático elaborados e validados	Secretariado Executivo da CIRGL em colaboração com a Estados- Membros da CIRGL, ACNUR, UNICEF e organizações da sociedade civil	Publicação da política regional e do quadro pragmático pela CIRGL	2019-2023
4.1.2. Reformar a legislação nacional em matéria de registo civil para a harmonizar com as normas internacionais e regionais pertinentes.	# de Estados cuja legislação não cumpre com os padrões internacionais e regionais relevantes que estão reformando sua legislação .	Estados-Membros da CIRGL	Promulgação da lei/emendas da legislação.	2023
4.1.3. Garantir a disponibilidade de serviços de registo de nascimento no momento do nascimento e logo que possível após o nascimento	# de estados que têm um sistema de registo de nascimento que é interoperável com o sistema de saúde	Estados-Membros da CIRGL	Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7	2023
4.1.4.. Assegurar que todas as pessoas nascidas no país tenham igual acesso a procedimentos simples e gratuitos de registo tardio de nascimento	# de Estados que têm uma disposição específica para facilitar o acesso ao registo tardio de nascimento.	Estados-Membros da CIRGL	Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7	2023

<p>4.1.5 Melhorar o acesso aos sistemas de registo civil, especialmente para as populações com baixas taxas de registo civil.</p>	<p># novas iniciativas em curso desde 2019 até melhorar o acesso aos sistemas de registo civil</p> <p># de estados onde a percentagem de registos civis aumentou em relação aos níveis de 2019 (incluindo, mas não se limitando a, registo de nascimento)</p>	<p>Estados-Membros da CIRGL</p>	<p>Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7</p>	<p>2023</p>
<p>4.1.6. Sensibilizar as populações com baixas taxas de registo de nascimento e reforçar a capacidade das autoridades locais e dos líderes comunitários para promoverem activamente o registo de nascimento, especialmente entre estas populações</p>	<p># de autoridades locais e líderes comunitários sensibilizados</p>	<p>Estados-Membros da CIRGL Secretariado Executivo da CIRGL, ACNUR e organizações da sociedade civil</p>	<p>Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7</p>	<p>contínuo</p>
<p>Objectivo 4.2. Emitir documentos que atestem a nacionalidade às pessoas com direito a receber esses documentos</p>				
<p>Actividades</p>	<p>Indicador de desempenho</p>	<p>Entidades Responsáveis</p>	<p>Fonte de verificação</p>	<p>Prazo</p>
<p>4.2.1. Elaborar uma estratégia regional e orientações políticas sobre o acesso aos documentos que atestem a nacionalidade (incluindo, entre outros, certificados de nacionalidade, bilhetes de identidade nacionais ou passaportes).</p>	<p>Estratégia regional e políticas de orientação desenvolvidas e aprovadas</p>	<p>Secretariado Executivo da CIRGL em colaboração com a Estados-Membros da CIRGL, ACNUR e organizações da sociedade civil</p>	<p>Publicação da estratégia regional e de políticas de orientação pela CIRGL</p>	<p>2021</p>

<p>4.2.2. Promover medidas práticas que permitam aos nacionais residentes no estrangeiro ter acesso aos serviços de registo civil (quando aplicável, a transcrição de registos de estado civil estabelecidos no estrangeiro) e obter um documento que ateste a sua nacionalidade através de assistência consular e administrativa.</p>	<p>Guia de boas práticas elaborado</p>	<p>- Secretariado Executivo da CIRGL e ACNUR</p>	<p>Relatório dos Estados –Membros da CIRGL</p>	<p>2024</p>
<p>4.2.3. Com o acordo preliminar dos Estados relacionados, estabelecer comissões bilaterais ou multilaterais para confirmar a nacionalidade em casos de dúvida, incluindo entre populações fronteiriças e em situações migratórias ou nômades, e proporcionar-lhes acesso a documentos que certifiquem sua nacionalidade.</p>	<p># de comissões bilaterais ou multilaterais estabelecidas</p>	<p>Secretariado Executivo da CIRGL e Estados-Membros da CIRGL</p>	<p>Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7</p>	<p>2024</p>